

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO

PORTARIA

PORTARIA DE PREGOIRO PORTARIA Nº 018, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidores para exercerem a função de Pregoeiro e integrarem as Equipes de Apoio, no âmbito da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, e dá outras providências. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo Art. 7º e II, Parágrafo Único, combinado com Art. 8º, III, alínea “d” do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Art. 9º, inciso VI e do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º - NOMEAR como PREGOIRO para exercício de 2016 o Servidor, BENEDITO IVO SANTOS SILVA, matrícula 541195012, portador do CPF nº 0411.550.842-68, lotada no Cargo de Coordenador nesta Fundação e sua SUPLENTE a Servidora, SUELY DE ARAÚJO DE GOIS, matrícula 57195066, ocupante do cargo de Administrador.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio para o exercício de 2016 os seguintes servidores abaixo, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro:

ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO, matrícula 5904189; SUELY DE ARAÚJO DE GOIS, matrícula 57195066; BENEDITO IVO SANTOS SILVA, matrícula 541195012.

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que nele atuarão.

1º - Em cada pregão, a equipe de apoio terá no mínimo três integrantes.

2º - Em caso de impedimento do pregoeiro indicado, será ele substituído por seu Suplente designado no art. 1º desta Portaria.

3º - Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará, entre os demais designados no art. 2º desta Portaria, o seu substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Belém, 09 de janeiro de 2017.

Adelaide Oliveira de Lima Pontes
PRESIDENTE DA FUNTELPA

Protocolo: 138204

PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, combinada com o artigo 51 da Lei 8666/93 e Art. 9º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitações da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios por CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCURSO, CONCORRÊNCIA, LEILÃO, para o ano de 2016, pelo período de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE – BENEDITO IVO SANTOS SILVA, matrícula 541195012;

1º MEMBRO – ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO, matrícula 5904189;

2º MEMBRO – SUELY DE ARAÚJO DE GOIS, matrícula 57195066;

Art. 2º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) Membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º - Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para análise, antes da fase de homologação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor em 09 de janeiro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Belém, 09 de janeiro de 2017.

Adelaide Oliveira de Lima Pontes

PRESIDENTE

Protocolo: 138207

ERRATA

Publicação nº 137923
DIÁRIO OFICIAL Nº 33292– Pág. 52
Segunda-feira, 16 de janeiro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2017

Processo 2017/3677

ONDE SE LÊ:

Data da Abertura: 26/01/2016

LEIA-SE:

Data da Abertura: 26/01/2017

Protocolo: 138029

Portaria nº 551/2016 de 12/12/2016

Publicada no DOE nº 33270 de 14/12/2016

Onde se Lê; DISPENSAR a pedido FLÁVIA EUNICE BEZERRA LIMA
Leia-se; DISPENSAR FLÁVIA EUNICE BEZERRA LIMA

Adelaide Oliveira de Lima Pontes

Presidente da Funtelpa

Protocolo: 138176

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 07/2017-GS/SEDUC, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

A Secretária de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

I - Os termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR firmado pelo Estado do Pará junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como objetivo a implantação do Projeto Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará;

II – A existência de regras específicas para a contratação de consultores individuais estabelecidas pelas políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID que escapam aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

RE S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a seleção e a contratação de consultores individuais (pessoas físicas) no âmbito do Projeto Melhoria da Qualidade e Expansão de Cobertura da Educação Básica do Estado do Pará, por meio das Políticas de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID – GN – 2350 – 9), conforme o disposto no Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR).

Parágrafo único. Para além dos procedimentos de seleção e contratação de consultores individuais, ficam estabelecidos os parâmetros de fixação dos honorários remuneratórios.

Art. 2º São elegíveis para contratação somente as consultorias individuais cujo escopo seja diretamente relacionado com as atividades estabelecidas no supramencionado Projeto, sendo vedada a contratação de consultorias individuais para a realização de atividades não previstas, salvo acordo formalizado entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º Ficam definidos quatro níveis de consultorias individuais de acordo com a formação acadêmica e experiência profissional geral dos consultores, adaptados a partir de parâmetros definidos em tabela própria do Banco Interamericano de Desenvolvimento, intitulada 2014 National Fee Matrices for Complementary Work Force in Brazil – Products and External Services (PEC) Contractual.

• 1º – Conforme estabelecido na mencionada tabela do Banco Interamericano de Desenvolvimento, as consultorias podem ser enquadradas em diferentes níveis a partir de uma combinação equivalente entre formação acadêmica e experiência.

Níveis de Consultoria		Anos de Experiência Profissional Geral			
		Até 5 anos	Entre 5 e 10 anos	Entre 10 e 15 anos	Mais de 15 anos
Formação Acadêmica	Graduação	Nível I	Nível II	Nível II	Nível III
	Especialização	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Mestrado	Nível II	Nível III	Nível III	Nível IV
	Doutorado	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível IV

Art. 4º A remuneração das consultorias individuais será calculada com base na quantidade de dias efetivamente trabalhados para a elaboração dos produtos e/ou execução dos serviços de consultoria definidos nos Termos de Referência.

1º Os parâmetros para a fixação do valor da remuneração

variam de acordo com o Nível em que se enquadra a consultoria, podendo se posicionar, entre o valor mínimo e o valor máximo de cada patamar remuneratório, de acordo com os requisitos de formação acadêmica, experiência profissional geral e/ou específica exigido da consultoria, conforme estabelecido no Artigo 3º e definido na tabela a seguir:

Nível	Valor Mínimo por dia (R\$)	Valor Médio por dia (R\$)	Valor Máximo por dia (R\$)
I	390	437	490
II	570	640	710
III	870	972	1.075
IV	1.150	1.289	1.425

2º Os serviços especializados de tradução juramentada seguirão o valor de remuneração estabelecidos pelos órgãos competentes que regulamentam a atividade de Tradutores Públicos.

• 3º Os valores estabelecidos nessa tabela incluem todos os tributos que direta ou indiretamente incidirem sobre a atividade realizada, cabendo à Secretaria de Estado de Educação realizar os descontos e retenções previstos em lei.

Art. 5º O processo simplificado de seleção e contratação de consultoria individual atenderá as orientações previstas nesta Portaria, devendo observar:

• 1º A contratação deverá estar prevista no Plano de Aquisições do Projeto que necessitar do produto a ser elaborado pelo consultor;

• 2º O processo de seleção de consultorias individuais, no âmbito do Programa, consiste nos seguintes procedimentos;

1. a) Elaboração do Termo de Referência, estabelecendo: os objetivos da consultoria, o(s) produto(s) a serem realizados pelo consultor, a especificação das aptidões do consultor a ser selecionado, o prazo para a execução e os valores envolvidos na contratação;

2. b) Publicação da chamada pública, por meio de publicação no Diário Oficial, a fim de dar conhecimento da seleção aos interessados, bem como, informar que a contratação será em caráter temporário, sem vínculo de efetividade com o Poder Público e que o processo seletivo se dará sob as regras e metodologia estabelecidas pelo Banco Internacional de Desenvolvimento, em razão do Contrato de Empréstimo nº 2933/OC-BR;

3. c) A seleção se realizada sob critérios objetivos, através da análise curricular, entre o mínimo 03(três) currículos, obedecidos os requisitos de aptidões estabelecidos no Termo de Referência, utilizando-se a entrevista apenas como método de desempate.

III - Para efetivar a contratação, o Escritório de Projetos enviará ao BID o relatório da Seleção e a minuta contratual para a não objeção elaborada pela Comissão de Avaliação;

IV - Os serviços técnicos serão realizados exclusivamente na modalidade produto, o que significa que qualquer pagamento de honorários ao consultor somente poderá ser realizado mediante prévia apresentação de produto (documento, relatório e outras formas), descrito nos termos de referência e depois de aprovado pela Unidade solicitante;

V - Os pagamentos de honorários de consultores serão feitos em moeda vigente e nos moldes estabelecidos nos Termos de Referências.

VII – O prazo de vigência do contrato guardará proporcionalidade com o tempo de execução dos serviços, conforme estabelecido pelo termo de referência, sendo possível sua prorrogação exclusivamente de prazo para execução, mediante termo aditivo ao contrato devidamente justificado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a majoração de valor.

Art. 6º É vedada a contratação, como consultor, de servidores ativos, efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se as hipóteses permitidas na Constituição Federal (art.37, XVI e XVII e art.95) e desde que haja compatibilidade comprovada de horários.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revoga-se a Portaria GS/SEDUC Nº 876/2016.

Ana Claudia Serruya Hage

Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 138202

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2

Objeto do Contrato: Locação do Imóvel para funcionamento da EEEM. Prefeito Carim Melém – Monte Alegre/Pa.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar vigência do contrato original. Contrato: 019

Exercício: 2015

Dispensa de Licitação nº 011/2015-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária: Fonte: 0104. Produto: 2227. Funcional